



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.080 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação São Roque e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar à Associação São Roque, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 77.198.208/0003-53, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 108.793,44 (cento e oito mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 9.066,12 (nove mil, sessenta e seis reais e doze centavos) para o exercício de 2015, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo único - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinar-se-ão a manutenção e a prestação de atendimento aos serviços essenciais da Entidade, junto ao atendimento de idosos, em regime de acolhimento institucional de longa permanência, 24 horas.

Art. 2º - Fica a Entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, mensal e anualmente, ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, aos 10 de dezembro de 2014.

Paulino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

*Projeto de Lei de autoria
do Executivo Municipal*